

## LEI Nº 4.175 DE 20 DE ABRIL DE 2010

Cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas - CDAGRO e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas - CDAGRO, como órgão de cooperação do Governo Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único - O CDAGRO é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente .

**Art. 2º** - Compete ao CDAGRO:

I – orientar e promover o desenvolvimento agropecuário e florestal;

II – entrosar os esforços do setor público com os de iniciativa privada para o fortalecimento e a consolidação econômica do Município;

III – combater o desmatamento e promover o reflorestamento em áreas impróprias para a agricultura;

IV – promover reuniões periódicas para discutir problemas econômicos da comunidade;

V – realizar estudos técnicos que permitam a tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e a geração do bem estar da comunidade;

VI – identificar setores prioritários para o desenvolvimento agropecuário;

VII – manter ligação com órgãos estaduais e federais encarregados da política econômica e de desenvolvimento, contribuindo com estudos, pesquisas técnicas e outras atividades necessárias;

VIII – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, e também a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito

municipal, podendo para tanto, fiscalizar as entidades à pesquisa e manipulação genética;

IX – definir e implantar áreas e seus componentes respectivos de todos os ecossistemas originais de espaço territorial do município, com objetivo de preservação;

X - acompanhar as negociações com os agricultores quando forem atingidos por projetos que interfiram nas suas propriedades com vistas a assegurar-lhes, na forma da lei, indenização justa ou reassentamento, no mínimo, nas mesmas condições em que se encontravam

**Art. 3º** - O CDAGRO reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente conforme e estabelecido no seu regimento Interno.

**Art. 4º** - O CDAGRO compor-se-á de dezenove membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - quatro representantes do Prefeito, a saber:

01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

II - quinze membros, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

01 Representante da CO-MATE;  
01 Representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SUTRAF;  
01 Representante do Sindicato Rural;  
01 Representante da Associação dos Trabalhadores de Souza Ramos;  
01 Representante da Sociedade Amigos do Rio Toldo;  
01 Representante da CORSAN;  
01 Representante do Sicredi;  
01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;  
01 Representante da ACCIAS;  
01 Representante do CDL;  
01 Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;  
01 Representante da CRESOL;  
01 Representante da EMATER;  
01 Representante da Inspeção Veterinária;  
01 Representante da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar.

§ 1º - As entidades e as comunidades com representação no CDAGRO indicarão o titular e o respectivo suplente.

§ 2º - O mandato de membro do

Conselho será gratuito, constituindo-se em serviço de relevância à comunidade.

§ 3º - O suplente atuará, na ausência do titular, podendo participar de todas as reuniões do CDAGRO, discutir a matéria em pauta, sem direito a voto, a não ser nos casos de ausência do titular.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, dentre os representantes titulares, para um mandato de 01 (um), podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** - O CDAGRO elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.930/90, 2.644/97, 2.765/99 e 3.108/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de abril de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração